



LIDO NA SESSÃO DO DIA

30 NOV 2021

1º Sessão

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

22/28/21

REQUERIMENTO	
APROVADO (A)	
VIAJAO EXCEDENTE	
Em	2021
Até	2021

PROTOCOLO

AUTORES : DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL – PV
DEPUTADO DR. NEIDSON - PMN

Requerem ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde, Dr. Fernando Rodrigues Máximo, informações oficiais na forma que especifica.

Os Deputados que os presentes subscrevem, nos termos dos artigos 172 e 179 do Regimento Interno, requerem ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde, Dr. Fernando Rodrigues Máximo, informações oficiais na forma que especifica:

1. Informações sobre todas as Emendas recebidas de parlamentares (federal/estadual/municipal), nos anos de 2020 e 2021, com os seguintes dados:
 - a) nome do parlamentar que destinou a Emenda;
 - b) valor da Emenda; e
 - c) objeto e destinação da Emenda (para município ou estado).

Plenário das Deliberações, 30 de novembro de 2021.


Deputado LUIZINHO GOEBEL
PV


Deputado DR. NEIDSON
PMN



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº

AUTORES : DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL – PV
DEPUTADO DR. NEIDSON - PMN

JUSTIFICATIVA

Nobre Parlamentares,

Considerando o poder conferido à Assembleia Legislativa do Estado pelo Poder Constituinte Originário para fiscalizar todos atos da Administração Pública Estadual, o presente Requerimento tem como finalidade solicitar ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde, Dr. Fernando Rodrigues Máximo, informações sobre todas as emendas recebidas de parlamentares (federal/estadual/municipal), nos anos de 2020 e 2021, com os seguintes dados: nome do parlamentar que destinou a Emenda, valor da Emenda, objeto e destinação da Emenda (para município ou estado).

Importante ressaltar que o presente Requerimento é dotado de relevante interesse público e, nesse compasso, o artigo 179 do Regimento Interno c/c artigo 65, inciso XIX, da Constituição Estadual impõem o prazo de 10 (dez) dias para o atendimento da solicitação, observe:

Constituição Estadual

“Art. 65. Compete privativamente ao Governador do Estado: (...) XIX - prestar por escrito, em seu próprio nome ou de seus auxiliares, as informações solicitadas pelos Poderes Legislativo e Judiciário, no **prazo de dez dias**, salvo se outro for determinado por lei federal, importando crime de responsabilidade o não-atendimento ou recusa.” (Grifo nosso)

Regimento Interno

“Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, **a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias**, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras:” (Grifo nosso)

Face ao exposto, é que pedimos aos nobres Parlamentares a aprovação do presente Requerimento.